Artigo 6.º

Os documentos de interesse particular, tais como os atestados, certidões, declarações, segundas vias, termos de identidade, de justificação administrativa e quaisquer outros similares aos referidos têm de ser requeridos previamente, endereçando o pedido ao presidente da Junta de Freguesia e esclarecendo convenientemente que espécie de documento é pretendido e qual a finalidade.

Artigo 7.º

Atestados e documentos análogos, como declarações que atinjam a mesma finalidade, cada — € 1,50.

Nota. — Atestados comprovativos da situação económica, identidade, residência, prestações familiares e outros.

Certidões:

Não excedendo uma lauda ou face — € 1,50;
Por cada, ou face além da 1.ª — € 0,50.

Artigo 8.º

Termos de justificação administrativa — € 2,50.
Fotocópias autenticadas de documentos arquivados, ou outros, incluindo actas de deliberações, livros, orçamentos, planos de actividades, contas de gerência e relatórios, por cada lauda ou fracção de formato A4 — € 2.

Artigo 9.º

Fotocópias a preto e branco:

Até formato A4 — € 0,10;
Até formato A4, frente e verso — € 0,15;
Formato A3 — € 0,20;
Formato A3, frente e verso — € 0,30;
Fotocópias para uso escolar — 50 %.

Extracção e certificação de documentos (artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 28/2000, de 13 de Março):

1) Por cada fotocópia até cinco páginas — € 3;
2) A partir da 6.ª página, por cada página a mais — € 0,50.

Artigo 10.º

Utilização de fax

Por cada emissão de fax e por cada folha — € 0,50.

Nota. — Estão isentos do pagamento de taxas previstas no capítulo II o Estado e seus institutos e organismo autónomos personalizados e autarquias locais, de acordo com o artigo 33.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, bem como as instituições e organismos que beneficiem de isenções por preceito legal especial.

CAPÍTULO III

Cemitérios

Taxas

Artigo 11.º

Inumações

1 — Em covais:

a) Sepulturas temporárias — € 5;
b) Sepulturas perpétuas — € 20.

2 — Em jazigos particulares — € 50.

Artigo 12.º

Exumações

Por cada ossada, incluindo limpeza e trasladação dentro do cemitério — € 70.

Artigo 13.º

Concessão de terrenos

Para sepulturas perpétuas — € 80.

Artigo 14.º

Serviços diversos

1 — Transladações — € 10.
2 — Sepulturas perpétuas:

Venda:

a) De um lugar — € 155;
b) De dois lugares — € 255.

Aprovado pela Junta de Freguesia em reunião ordinária de 3 de Novembro de 2005.

Aprovado pela Assembleia de Freguesia em reunião ordinária de 17 de Dezembro de 2005.

JUNTA DE FREGUESIA DE OLIVEIRA DO DOURO

Aviso n.º 455/2006 (2.ª série) — AP. — Eduardo Vítor Almeida Rodrigues, presidente da Junta de Freguesia de Oliveira do Douro, município de Vila Nova de Gaia, torna público, para os devidos efeitos, que, por proposta da Junta de Freguesia, a Assembleia de Freguesia de Oliveira do Douro, na sua 2.ª reunião da sessão ordinária, iniciada em 15 de Novembro de 2005, aprovou a alteração às taxas, publicada em anexo.

26 de Dezembro de 2005. — O Presidente, *Eduardo Vítor Rodrigues.*

ANEXO

Alteração de taxas

CAPÍTULO I

Secretaria

Artigo 1.º

Prestação de serviços e concessão de documentos

	Montante (em euros)
1 — Atestados e confirmações:	
1.1 — Residência	2
1.2 — Prova de vida	2
1.3 — Fins escolares	2
1.4 — Transferência de fundos	3,50
1.5 — Idoneidade	2
1.6 — Agregado familiar	2
1.7 — Rendimentos	2
1.8 — Licença de uso e porte de arma de defesa	7,50
1.9 — Licença de uso e porte de arma de caça	12,50
1.10 — Transferência de bens móveis para o estrangeiro	15
1.11 — Transferência de bens móveis no País	10
1.12 — Legalização de viatura	4
1.13 — Legalização de empresas/registo de patentes	12,50
1.14 — Fins militares	Isento
1.15 — Apoio judiciário	Isento
1.16 — Apresentação de requerimento/pedido de documentos artigo 1.º	0,50
2 — Certidões:	
2.1 — Certidões de eleitor	Isento
2.2 — Certidões para efeitos urbanísticos e outras	12
2.3 — Buscas, por ano	3
2.4 — Fotocópias simples de documentos arquivados	3
3 — Fotocópias:	
3.1 — Por cada fotocópia	0,15
4 — Envio de fax nacional:	
4.1 — Pela 1.ª página	2,15
4.2 — Pelas páginas seguintes	1,50
4.3 — Interrupção de transmissão a pedido do remetente	0,50

5 — Isenções. — Estão isentos de pagamento das taxas constantes do n.º 1 do artigo 1.º, à excepção da taxa constante no n.º 1.16, n.º 1, do artigo 1.º, os atestados e confirmações abaixo indicados, cujo requerente e agregado familiar possuam rendimentos inferiores ao salário mínimo nacional, desde que devidamente comprovados:

5.1 — Prova de vida;
5.2 — Agregado familiar para PT/CP/STCP;

5.3 — De rendimentos para pedido de rendimento mínimo, para entrega em instituições de caridade e bombeiros;
5.4 — Solicitados por pessoas portadoras de deficiência.
6 — Agravamentos. — Às taxas acima indicadas acresce o valor de € 2 no caso de cidadãos não recenseados.

Artigo 2.º

Autenticação de documentos

1 — Por cada certificação de fotocópias de documentos originais (autenticada) 13
2 — Por cada extracção de fotocópias dos originais para certificação 13
3 — Por cada extracção de fotocópias dos originais para certificação, a partir da 9.ª página, por cada a mais (inclusive) 1

Artigo 3.º

Registo/licença de caninos/felinos

1 — Registos por canídeo:
1.1 — Registos de canídeos (qualquer categoria a partir dos 2 meses de idade) 3
2 — Licença anual, por canídeo/gatídeo:
2.1 — Categoria A 4
2.2 — Categoria B 7
2.3 — Categoria E 10
2.4 — Categoria G 13
2.5 — Categoria H 14
2.6 — Categoria I 3
3 — Imposto do selo. — Ao valor da licença acresce a importância relativa ao imposto de selo, a entregar por esta Junta ao Estado e actualizado anualmente no Orçamento deste.
4 — Coimas. — As previstas na legislação em vigor (actualmente Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de Dezembro, artigo 14.º).

Artigo 4.º

Balneários públicos

1 — Balneários públicos do Areinho/Pedreira/Quebrantões:
1.1 — Banhos — balneários públicos 0,50

Artigo 5.º

Utilização do Auditório/Salão Nobre/carrinha

1 — Auditório:
1.1 — Utilização do Auditório para realização de espectáculos por entidades sediadas na freguesia — 50 % da receita (valor mínimo do bilhete — € 3 por pessoa).
1.2 — Utilização do Auditório para espectáculos realizados por entidades sediadas fora da freguesia:

a) Um dia de utilização 500
b) Dois dias de utilização 1 000
c) Três dias de utilização 1 300
d) Por cada dia a mais 250

2 — Salão Nobre:
2.1 — Utilização do Salão Nobre por entidades sediadas na freguesia ..... Gratuito
2.2 — Utilização do Salão Nobre por entidades sediadas fora da área da freguesia 75
3 — Isenções. — A requerimento dos interessados, poderá o executivo da Junta de Freguesia conceder a isenção das taxas acima indicadas sempre que se trate de:
3.1 — Entidades locais que recebam apoio da freguesia;
3.2 — Realizações de solidariedade;
3.3 — Outras, por decisão do executivo, de interesse público e sem interesses lucrativos.
4 — Exposições:
4.1 — Artísticas — uma obra de arte de entre as expostas.
4.2 — Outras 100
5 — Carrinha:
5.1 — Taxa de cedência da carrinha 50

Artigo 6.º

Biblioteca/Mediateca

1 — Frequência:
1.1 — Aberta ao público em geral — sendo a consulta de obras literárias e outras, bem como a requisição de livros e o pedido de inscrição de sócio, gratuita.
2 — Internet:
2.1 — Pesquisa (meia hora) ..... Gratuita
2.2 — Envio/recepção de *e-mail* ..... Gratuita
2.3 — Impressão a cores, por página 0,25
2.4 — Impressão a preto e branco, por página 0,15

Artigo 7.º

Centro de dia da terceira idade

1 — Frequência:
1.1 — A frequência só é permitida a utentes a partir dos 55 anos de idade com invalidez ou reforma e recenseados nesta freguesia ..... Gratuita
1.2 — O cartão para efeitos de transporte só é permitido a recenseados/residentes e com invalidez ou reforma 1

Artigo 8.º

Gabinete de Acção Social

1 — Atendimento:
1.1 — Exclusivo a cidadãos residentes na área desta freguesia ..... Gratuito

Artigo 9.º

UNIVA

1 — Atendimento:
1.1 — Destinado a cidadãos residentes na área desta freguesia ..... Gratuito

Artigo 10.º

Gabinete de Aconselhamento Jurídico

1 — Atendimento:
1.1 — Exclusivo a cidadãos residentes na área desta freguesia ..... Gratuito

Artigo 11.º

Espaço para colocação de publicidade

1 — Aluguer de espaço para colocação de publicidade:
1.1 — *Outdoor* ou equivalente 500

CAPÍTULO II

Cemitério da freguesia

Artigo 12.º

Inumação em covatos

1 — Inumação em sepulturas temporárias:
1.1 — Inumação de adulto 40
1.2 — Inumação de criança (até 5 anos) 15
2 — Inumação em sepulturas perpétuas:
2.1 — Inumação 50
3 — Inumação em jazigo-capela:
3.1 — Inumação 80

Artigo 13.º

Exumações

1 — Exumação de sepultura temporária:
1.1 — Por cada ossada 40
2 — Exumação de sepultura perpétua ou jazigo:
2.1 — Por cada ossada 50

Artigo 14.º

Remição de sepulturas

1 — Remição:
1.1 — Por um período de um ano 20
1.2 — Por um período de três anos 60
1.3 — Perpétua (sepulturas já ocupadas) 1 500

Artigo 15.º

Trasladação

1 — Trasladação de ossadas:
1.1 — Dentro do cemitério, por cada ossada 15
1.2 — Para fora do cemitério, por cada ossada 25

Artigo 16.º

Ossários

1 — Ocupação/remição de ossários:
1.1 — Por um período de três anos (uma ossada) 35
1.2 — Por um período de três anos (duas ossadas) 50
1.3 — Concessão de ossários (já ocupados) 300

Artigo 17.º

Licenças — Colocação de objectos

1 — Licença de obras em sepulturas temporárias:
1.1 — Construção, emparedamento, pintura 20
2 — Licença de obras em sepulturas perpétuas:
2.1 — Construção, ampliação, modificação, emparedamento 50
2.2 — Reparação, conservação e pintura 30
3 — Licença de obras em jazigos-capelas:
3.1 — Construção, ampliação e modificação 100
3.2 — Reparação, conservação e pintura 40
4 — Colocação de objectos:
4.1 — Colocação de floreira, coração, lampião, lápide, em sepulturas temporárias, perpétuas e jazigos 4
5 — Isenções:
5.1 — A requerimento dos interessados, poderá o presidente da Junta conceder a isenção das taxas acima indicadas quando se trate de uma pequena obra pontual de manutenção.

Artigo 18.º

Concessão dos terrenos

1 — Concessão de terrenos para sepulturas perpétuas:
1.1 — Uma sepultura 400
1.2 — Duas sepulturas 600
1.3 — Três sepulturas 800
1.4 — Jazigo-capela 1 500

Artigo 19.º

Averbamentos

1 — Averbamentos por sucessão:
1.1 — Jazigos/sepulturas perpétuas, por cada pessoa a averbar 50
1.2 — Remições perpétuas 375
1.3 — Ossários 15

Artigo 20.º

Cedência de objectos

1 — Tampo em mármore com cabeceira 180
2 — Tampo em mármore sem cabeceira 120
3 — Floreira 10
4 — Lampião 10
5 — Lápide 10

Artigo 21.º

Agravamentos

1 — As taxas previstas nos artigos 14.º, n.º 1.3, 16.º, n.º 1.3, 17.º, 18.º e 19.º sofrem um agravamento de 100 % no caso de indivíduos não recenseados ou não residentes.

2 — Às inumações efectuadas fora do horário estabelecido aplicar-se-á um agravamento de 100 % sobre a taxa de inumação.

CAPÍTULO III

EAL

1 — Inscrição:
1.1 — Taxa de inscrição 5
2 — Período de funcionamento — das 13 às 15 horas e das 17 horas e 30 minutos às 19 horas:
2.1 — Escalão A 7,50
2.2 — Escalão B 12,50
2.3 — Escalão C 25
3 — Período de funcionamento — das 8 às 13 horas e das 13 às 18 horas:
3.1 — Escalão A 12,50
3.2 — Escalão B 26
3.3 — Escalão C 50
4 — Férias — Natal e Páscoa (**):
4.1 — Escalão A .....
4.2 — Escalão B ..... } (*) 45
4.3 — Escalão C .....
5 — Mês de Julho (**):
5.1 — Escalão A .....
5.2 — Escalão B ..... } (*) 90
5.3 — Escalão C .....
6 — Atrasos:
6.1 — Taxa diária por atraso 2,50
6.2 — Multa por atraso no pagamento da mensalidade 5

(*) Para crianças que, não frequentando os EAL, se inscrevam exclusivamente em período de férias/mês de Julho.
(**) As crianças que já frequentam os EAL pagam o valor correspondente ao seu escalão a dobrar, à excepção das taxas previstas no n.º 3.

JUNTA DE FREGUESIA DE RIO DE MOURO

Aviso n.º 456/2006 (2.ª série) — AP. — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, comunica-se que foi elaborada a lista de antiguidade do pessoal desta Junta de Freguesia relativa a 31 de Dezembro de 2005, já afixada para consulta nos serviços administrativos.

Conforme o disposto no n.º 1 do artigo 96.º do mencionado diploma, o prazo de reclamação é de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

11 de Janeiro de 2006. — O Presidente, *Filipe Gonçalo de Faria Santos.*

JUNTA DE FREGUESIA DE ROSSAS

Aviso n.º 457/2006 (2.ª série) — AP. — *Criação de quadro de pessoal.* — Nos termos e para efeitos da alínea *o*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, faz-se público que a Assembleia de Freguesia de Rossas, em sessão ordinária realizada em 23 de Abril de 2005, aprovou por unanimidade a seguinte criação do quadro de pessoal desta Junta de Freguesia:

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Lugares			Observações	Alterações
			P	V	T		
Administrativo	Assistente administrativo ...	Assistente administrativo especialista					
		Assistente administrativo principal					
		Assistente administrativo		1	1		
Auxiliar	Auxiliar de serviços gerais	Auxiliar de serviços gerais		1	1		

6 de Fevereiro de 2006. — O Presidente, *Domingos Eurico Gonçalves Duarte Mangas.*